



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 003/2019.

“Declara a situação de Dispensa de licitação para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na elaboração e processamento de balancetes mensais no período de janeiro a abril de 2019, envio SICAP contábil e acompanhamento e verificações “in loco” dos órgãos fiscalizadores.”

O Presidente da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo e parecer jurídico;

Considerando que este órgão necessita da presente contratação para proceder a escrituração contábil.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior.

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);


RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93, para a Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na elaboração e processamento de balancetes mensais no período de janeiro a abril de 2019, envio SICAP contábil e acompanhamento e verificações “in loco”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2019.

João S. Tavares
Presidente
Câmara São Salvador


JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas, a comissão de designada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, reuniu com o objetivo analisar o processo 001/2019, referente as propostas apresentadas, relativas a contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na elaboração e processamento de balancetes mensais no período de janeiro a abril de 2019, envio SICAP contábil e acompanhamento e verificações "in loco" dos órgãos fiscalizadores, apresentaram propostas as seguintes:

EMPRESAS	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
CONSTATA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME (CNPJ 22.940.917/0001-09)	4.000,00	16.000,00
N. MENEZES FILHO - ME CNPJ: 03.756.120/0001-01	3.250,00	13.000,00
MANOEL ALVES GREGÓRIOA (CPF: 771.829.018-20 CRC/TO 05784/T-7)	3.900,00	15.600,00

Após verificar as propostas apresentadas a comissão de licitação constatou que a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal foi a ofertada pela empresa: N. MENEZES FILHO-ME, CNPJ: 13.010.406/0001-05, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), nada mais havendo a se tratar, a Presidente declarou encerrada a análise das propostas fazendo imprimir a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


Eliene Rodrigues Pereira Souza – Presidente


Elizângela Rodrigues da Silva Cruz – Membro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003 /2019

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins., pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Principal, S/N, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor **JOÃO SANTANA TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubstcheck, nº 208, centro, São Salvador do Tocantins.

CONTRATADA:

N. MENEZES FILHO CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 13.010.406/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **NÉLSON MENÊZES FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 3240610 2ª via – SSP/GO, Contador portador do CRC- GO 014708/0-6 e CPF sob o nº 649.910.081-15, residente e domiciliado na Rua do Saveu Qd; 21, Lote 08, Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA I - Objeto do Contrato

O Presente Contrato é oriundo do Decreto de Dispensa 003/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na elaboração e processamento de balancetes mensais no período de janeiro a abril de 2019, envio SICAP contábil e acompanhamento e verificações “in loco” dos órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA II- Do prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e término em 30 de abril do ano de 2019, sendo necessário o prazo de 30 (trinta) dias após o mês vencido para finalização da execução dos serviços contábeis referente ao mês anterior, prorrogável por um período maior quando existir motivos que o justifique.

- a) O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA III- Do Preço e do Pagamento.

Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas no valor R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), cada, por balancete mensal, a ser pago dentro do próprio mês ou até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA IV - Das obrigações

Da contratada: Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos, Por seu turno, constitui obrigação da CONTRATANTE entregar toda documentação necessária à realização dos serviços, em tempo hábil, para dar cumprimento aos prazos legais, disponibilizar software e equipamentos necessários a execução dos serviços nos prazos previstos, é de responsabilidade da contratante a idoneidade de todos os documentos entregues, arcar com as despesas com impressos, papéis, fotocópias, é de As despesas de combustível para a realização dos serviços ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V - Dotação Orçamentária

A despesa do presente instrumento correrá pôr conta da dotação orçamentária do vigente orçamento sob o n. ° 01 031.0101.2001 e elemento de despesa 3.0.90.35.00.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade do CONTRATADO (A) as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA VII- DO REEMBOLSO

As despesas quando solicitadas pelo contratante, decorrentes de capacitação, participação em cursos e outros fatos congêneres necessários para aprimoramento dos trabalhos, fora do município, serão reembolsados através de recibos, assim como o pagamento de combustível, alimentação e hospedagem devidamente comprovada com documento hábil.

CLAUSULA VIII – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93,

CLAUSULA X – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA XI – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA XII – DO FORO E COMARCA

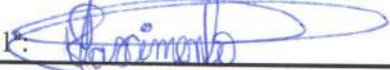
Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado de Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro do ano 2019.


JOÃO SANTANA TAVARES
Contratante


N. MENEZES FILHO-ME
Contratada

Testemunhas:

1º: 
CPF: 005.574.455-67

2º: 
CPF: 005.322.562-92



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, I da Lei Especial n. 8666/93.

Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na elaboração e processamento de balancetes mensais no período de janeiro a abril de 2019, envio SICAP contábil e acompanhamento e verificações "in loco" dos órgãos fiscalizadores;

JANEIRO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins homologa o presente procedimento de licitação realizado através do **Decreto de Dispensa Nº. 003/2019**, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo licitatório transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

São Salvador do Tocantins/TO, 16 de janeiro de 2019.

JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente Câmara Municipal